ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 2634

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 12/11/85

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 58/85. Desafeta de sua característica um imóvel pertencente ao patrimônio do município e autoriza a permuta do mesmo com outro de propriedade do Prontocor de Montes Claros Ltda, localizados na Vila Cidade Santa Maria, para solução de um problema de ordem urbanística. (Referente à Lei nº 1.578, de 21/11/1985).

Controle Interno – Caixa: 12 **Posição:** 27 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
categoria: Imóveis
cx: 12
ordem: 27
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 58/85

Autor: Prefeito Municipal.

Assunto:-

Desafeta de sua característica de bem de uso comum do povo, o imóvel que menciona e autoriza permuta do mesmo. (Terreno na Vila Santa Maria com o Prontocor

MOVIMENTO

1 Recebido em 12.11.85
2 À Com. de Leg. e Justiça em 12.11.85
3 Aprovado em única discussão - 19.11.85
4 À sanção em 19.11.85
5 Publique-se-
6
7
8
9
10

Loura

J.C.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais

ADMINISTRAÇÃO M UTIRÃO

PROJETO DE LEI Nº , de 29 de outubro de 1.985

DESAFETA DE SUA CARACTERISTICA DE BEM DE USO COMUM DO POVO O IMÓVEL QUE MENCIONA, QUE PASSA AO DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER PERMUTA COM O PRONTOCOR DE MONTES CLAROS LTDA.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica desafetado de sua caracteristica de bem de uso comum do povo, que passa ao domínio privado do Município de Montes Claros, o imóvel pertencente ao Patrimônio Público deste Município, com as seguintes medidas e confrontações: -

" Parte do sistema viário, referente à Rua F, na Vila Cidade Santa Maria. Partindo do ponto comum ao alinhamento da Avenida Mestra Fininha e Rua F, segue pelo alinhamento desta, por uma distância de 27,80 m, encontrando o ponto que origina esta descrição; daí segue pelo alinhamento da Rua F, numa distância de 10,50 m; daí dflete à direita, segue numa distância de 15,00 m; daí deflete à direita, segue numa distância de 12,00 m, encontrando o ponto que originou, perfazendo uma área de 60,00 m^2."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, precedidas as competentes avaliações, a permutar o imóvel referido no artigo anterior com imóvel pertencente ao Prontocor de Montes Claros Ltda., empresa estabelecida nesta cidade com CGC/MF sob nº 16 921181/0001-29, constante de um terreno com as seguintes medidas e confrontações: -

" Parte do lote 10, da quadra 4, na Vila Cidade Santa Maria. Partindo de um ponto no alinhamento da Avenida Mestra Fininha, segue obliquamente a este, numa distância de 11,00 m; daí deflete à direita, segue numa distância de 13,00 m; daí deflete à direita, segue pelo alinhamento da Avenida Mestra Fininha, numa distância de 12,50 m, encontrando o ponto que originou este perímetro, perfazendo uma área de 68,75 m^2."

CONFERIDO Dr. Alciliano Cons. Jurídico

- cont.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG., 29 de outubro de 1.985.

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

CONF... Dr. Alciano Cons. Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça.
EM 2 DE novembro DE 1987
PRESIDENTE

A matéria é legal e constitucional.
Somos pela sua aprovação.
sala 19/11/87

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCURSSÃO POR ÚNICA
EM 9 DE novembro DE 1987
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 9 DE novembro DE 1987
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 30 de Outubro de 19 85

Of. N.º - SG-057/85

Assunto : Projeto de Lei e Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Presente Projeto de Lei tem o objetivo de desafetar área de terreno pertencente ao Município, que se propõe a permutar com terreno de valor e área maiores, pertencente à Prontocor de Montes Claros Ltda, dando, assim, solução de um problema de ordem urbanística e que, de há muito, se faz necessário regularisar.

Julgamos de bom alvitre promover esta desafetação e a permuta dos imóveis, o que poderá ser feito sem qualquer ônus para o Município. Para tanto, é necessário que essa Egrégia Câmara aprove o incluso Projeto de Lei, o que vímos solicitar na certeza de que seremos atendidos.

Sem mais, para ommomento, prevelacemo - nos do ensejo, para apresentar protestos de estima e alta consideração, subscrevendo-nos,

Atenciosamente

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Manoel Soares Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
N E S T A

CONFERIDO
Dr. Alcijon
Cons. Jurídico

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE DOS INCENTIVOS

MOD. 01

19 novembro 5

449/85

Encaminhando Projetos de Leis para sanção.

Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com a nossa cordial visita, estamos encaminhando a V. Exa., para a sanção desse Executivo, os Projetos-de-Leis inclusos, dispondo sobre :-

1. fazendo doação de terreno à Associação Montesclarense de Odontologia ;
2. desafetando imóvel de sua característica de bem de uso comum do povo , permutando e fazendo doação de terreno ao Estado para construção de prédio escolar ;
3. desafetando imóvel de sua característica de bem de uso comum do povo e autorizando permuta com o Prontocor de Montes Claros.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

Manoel Soares Lopes
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Dr. Luiz Tadeu Leite
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS